



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

RELATÓRIO

Trata-se das emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021, apresentadas pelo Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira (fls. 214-216), que visam a realocação de órgão por ajuste de vinculação temática das atribuições das Secretarias.

As proposições vieram para análise desta Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise das proposições apresentadas, verifica-se que visa a realocação de órgão, uma vez que, as atribuições dadas a Seção de Gestão de Empenhos e Orçamento, adequa-se melhor estando vinculada à Secretaria de Fazenda.

Desta forma, não se identifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade nas emendas, que impeça a aprovação.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO das EMENDAS.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima

Relator